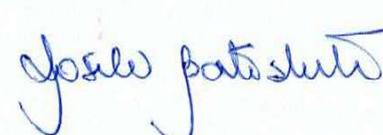




Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO
2797	01/09/25	8	 CLAYTON DIVINO BICH Presidente
INDICAÇÃO Nº <u>204</u> /2025.			EMENTA
EXMO. SR. PRESIDENTE,			Indica ao Poder Executivo projeto de lei que “ <i>Institui o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito – FUMSET, cria o Conselho Gestor, dispõe sobre sua vinculação, destinação dos recursos e dá outras providências</i> ”. (Minuta anexa)
<p>INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei que “<i>Institui o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito – FUMSET, cria o Conselho Gestor, dispõe sobre sua vinculação, destinação dos recursos e dá outras providências</i>”.</p> <p>O projeto de lei ora proposto visa a garantir que os valores arrecadados por meio das multas de trânsito sejam destinados, de forma eficiente e transparente, a ações de sinalização, fiscalização, engenharia viária e educação no trânsito, sempre em consonância com os princípios da segurança viária e do interesse público.</p> <p>Ademais, a instituição de um Conselho Gestor representa o fortalecimento da governança do Fundo, conferindo-lhe maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos, na medida em que sua atuação estará pautada pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, órgão que exerce função deliberativa e de controle social.</p> <p>Com essa medida, assegura-se que a arrecadação proveniente das multas de trânsito seja efetivamente revertida em benefícios coletivos, refletindo em mais segurança nas vias, redução da ocorrência de acidentes e no estímulo a uma cultura de respeito e obediência às normas de circulação.</p> <p>Assim, considerando que a iniciativa para a apresentação deste projeto é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminho a presente indicação certo de que, sendo acolhida, trará relevante progresso para a nossa cidade.</p>			
<p style="text-align: center;">Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de agosto de 2025.</p> <p> JOSÉ ROBERTO PEREIRA Bob – Vereador / PSD</p> <p style="text-align: right;"><i>Adunir na Câmara da Silva</i></p>			



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° _____ / 2025.

“Institui o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito – FUMSET, cria o Conselho Gestor, dispõe sobre sua vinculação, destinação dos recursos e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° ____/2025 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito – FUMSET, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à execução de ações voltadas à melhoria das condições de tráfego, segurança viária e educação para o trânsito.

Art. 2º O FUMSET será vinculado ao Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, que terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a destinação e aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições desta Lei e da legislação vigente.

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito – FUMSET, com a finalidade de administrar seus recursos, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

Art. 4º Constituem receitas do FUMSET:

I – os valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

II – transferências, convênios, auxílios e subvenções de órgãos ou entidades da União, do Estado ou de outros Municípios;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação financeira de recursos disponíveis;

V – outras receitas que legalmente lhe sejam destinadas.

Art. 5º A receita do FUMSET será aplicada, exclusivamente, em:

I – instalação, manutenção e modernização da sinalização viária;

II – projetos e obras de engenharia de tráfego e de campo;

III – aquisição de equipamentos e sistemas de monitoramento e fiscalização de trânsito;

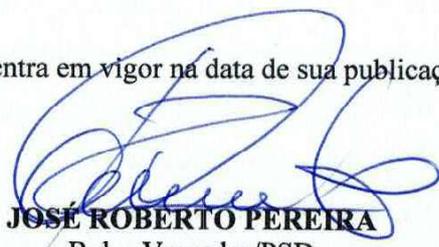
IV – campanhas e programas de segurança e educação para o trânsito;

V – capacitação e aperfeiçoamento de agentes de fiscalização e demais profissionais envolvidos na gestão do trânsito.

Art. 6º A execução orçamentária e financeira do FUMSET será realizada pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, sob supervisão do Conselho Gestor e acompanhamento do COMUTRAN, observando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, estabelecendo a forma de composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor, bem como os mecanismos de controle e prestação de contas do Fundo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ROBERTO PERERA

Bob - Vereador/PSD

Autor da minuta do Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito – FUMSET, destinado a assegurar que os recursos arrecadados com multas de trânsito sejam aplicados de forma transparente e eficiente em ações voltadas à sinalização, fiscalização, engenharia e educação no trânsito, em consonância com os princípios da segurança viária e do interesse público.

A criação de um Conselho Gestor fortalece a governança do Fundo, conferindo maior eficiência e transparência à administração dos recursos, uma vez que sua atuação estará subordinada às diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, que, por sua vez, exerce função deliberativa e de controle social.

Tal medida assegura que as receitas provenientes das multas de trânsito sejam efetivamente revertidas em benefícios à coletividade, promovendo maior segurança nas vias públicas, redução de acidentes e formação de uma cultura de respeito às normas de trânsito.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente iniciativa.

Mococa, 25 de agosto de 2025.


JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bób - Vereador/PSD
Autor da minuta do Projeto de Lei